



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
1) Juliano - R	
2) Cauê - R	
714/15	
24/10/17	
<i>CM</i>	Presidente

**OFÍCIO N° 589/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 510.558/2017

*Cauê Macris*

São Paulo, *24* de outubro de 2017.

A Sua Excelência  
**Deputado Cauê Macris**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1285/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 714/2015**, que classifica **Santo Antônio do Aracanguá** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Juliana Ogawa*  
**JULIANA OGAWA**  
**Assessora Chefe**  
**Assessoria Técnica da Casa Civil**

ENTREGUE A MESA EM:  
24 OUT 16 30 2017 119844



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 714, de 2015**  
**OBJETO: Classifica Santo Antonio do Aracanguá como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 43/2017**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Santo Antonio do Aracanguá**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Há duas pesquisas realizadas pela prefeitura - não em convênio com entidade especializada - uma em outubro de 2014 e outra em agosto de 2015, porém em ambas não foi apresentada a quantidade de questionários aplicados e os mesmos foram realizados em um único período de tempo, o que dificulta traçar um perfil consistente da demanda do município. Dessa forma O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial 24 horas com 2 Unidades Básicas de Saúde e 1 Centro Saúde e Pronto atendimento.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem - considerou-se com capacidade aceitável tendo em vista os 3 (tres) meios de hospedagem com 22 unidades habitacionais e 99 leitos, além de ranchos para locação, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação - Apresentou apenas uma lista dos serviços de alimentação sem qualquer outro dado sobre capacidade ou fotos o que impossibilitou a análise quanto à sua qualidade e capacidade, **atendendo parcialmente ao requisito**;

Serviço de Informação Turística - concluiu-se que **atende parcialmente ao requisito**, pois em que pese ter apresentado um posto de informação turística juntamente com a Divisão de Turismo, seu funcionamento ocorre apenas de segunda a sexta, das 8 as 17 h. Além disso, no site da prefeitura não encontramos nenhuma informação sobre o turismo municipal para atender ao turista fora de tais horários.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo de Pesca** e potencial para o Ecoturismo em razão do rio Tietê e ribeirões e córregos diversos. Potencial também para o **Turismo Cultural** com a festa de Santos Reis, a gastronomia e algumas edificações. O GT MIT considerou, no entanto, que com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

O município não apresentou a Lei que institui o PDT, apenas cita que foi elaborado pela prefeitura, **não atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Não apresentou a lei de criação do COMTUR, embora tenha sido mencionada a sua existência, sendo que as atas apresentadas demonstram um conselho atuante - **atendendo parcialmente ao requisito**.

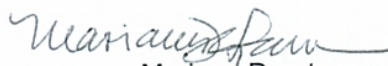
Diante de todo o exposto, que indica que o município de Santo Antonio do Aracanguá não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 714/2015**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte  
Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S.  
Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
510558

Ano  
2017

Rubrica  
TVA

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 43/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Santo Antônio do Aracanguá (PL nº 714/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

  
**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo